



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO PREMIUM
RECEBÍVEIS I MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 27.456.204/0001-98**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de novembro de 2023, às 10h30, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, administradora do **PREMIUM RECEBÍVEIS I MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, a Administradora e a Gestora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Janice Orlando.

ORDEM DO DIA:

Matéria Informativa: Dar ciência aos cotistas sobre o pagamento dos honorários de advogado atribuído ao Fundo, referentes a atuação em processo trabalhista, de responsabilidade do Agente de Cobrança / Consultora Especializada do Fundo, no valor R\$ 42.416,05, conforme segue:

Trata-se de Reclamação trabalhista ajuizada por HEDEONE PESSOA DOS SANTOS em face de (i) PREMIUM SECURITIZADORA S.A.; (ii) PREMIUM RECEBIVEIS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS; e, (iii) PREMIUM COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, na qual a reclamante pleiteou a condenação das reclamadas ao pagamento do valor total de R\$ 1.398.024,11 (autos do processo nº. 0001451-05.2017.5.07.0015 – 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza – CE); foi apresentada contestação pelas reclamadas, tendo sido a sentença proferida em 18/11/2019, julgando improcedente a reclamação trabalhista. A reclamante apresentou Recurso Ordinário, e as reclamadas apresentaram as respectivas contrarrazões. No julgamento do recurso, foi mantida a decisão de primeira instância. Agravo apresentado pela reclamante e contrarrazoado pelas reclamadas, tendo, igualmente, sido mantida a decisão de primeira instância. O feito transitou em julgado em 06/09/2023, com posterior arquivamento. Apesar do fato gerador da reclamatória em questão ser de exclusiva responsabilidade do Agente de Cobrança / Consultora Especializada do Fundo (antiga empregadora da reclamante), foi atribuído ao Fundo o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 42.416,05, para o escritório Gomes Pinheiro Advogados, contratado pelo Agente de Cobrança / Consultora Especializada do Fundo em 2017, ocasião em que o Fundo estava sob administração fiduciária de outra Administradora.

Matéria Deliberativa:

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br



Diante dos esclarecimentos, deliberar pelo pagamento, ou não, do valor dos honorários descritos na matéria informativa acima.

DELIBERAÇÕES:

Por meio da presente assembleia, a Administradora e a Gestora, deram ciência aos Cotistas acerca da origem da despesa atribuída ao Fundo (matéria informativa), sendo certo que a totalidade dos Cotistas deliberou e aprovou, de forma unânime e sem qualquer ressalva, pela aprovação do pagamento dos honorários de advogado atribuído ao Fundo, referentes a atuação/defesa em processo trabalhista, de responsabilidade do Agente de Cobrança / Consultora Especializada do Fundo, no valor R\$ 42.416,05.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a praticar todos os atos necessários, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Janice Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**

**SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.
(Gestora)**